



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARÁ



JUSTIFICATIVAS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 01/2024**

I - DO OBJETO:

Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica em licitação e contratos administrativos, visando atender às necessidades do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARÁ-IPMCP**.

II - DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

Atualmente o Instituto de Previdência Municipal de Conceição do Pará- IPMCP conta com um reduzido número de servidores, que necessitam de orientação técnica jurídica na área de licitação e contratos administrativos, para atendimento das demandas diárias surgidas do Instituto.

Com grande frequência surgem dúvidas e necessidade de análise jurídica e/ou emissão de pareceres jurídicos, acerca das demandas surgidas no âmbito da Autarquia. O que se objetiva é a contratação de serviço especializado capaz de proporcionará mais segurança e eficiência nos trabalhos executados pelo Instituto.

A utilização da nova lei de licitações vem gerando grande insegurança no âmbito no IPMCP, que não conta com apoio técnico para a sua utilização.

Resta clara a importância de se encontrar uma solução para o problema, principalmente no cenário de utilização da Lei 14.133/2021, visando evitar erros e tomada de decisões equivocadas e mal sucedidas.

Em linhas gerais, o que se pretende é a busca de solução que proporcione suporte técnico à equipe do IPMCP, sobretudo no desempenho de suas funções diárias.

Considerando, pois, que o IPMCP não conta com profissional especializado em seu quadro de pessoal para atendimento da demanda aqui exposta, verifica-se a necessidade de contratação externa de serviços que atendem ao interesse público.

III – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARÁ



Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 14.133/2021.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

A contratação por meio de dispensa de licitação em razão do valor encontra respaldo no disposto no art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021. Vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

IV- DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Em análise aos presentes autos, observa-se que foram realizadas pesquisas de preços, tendo a pessoa jurídica **Souza & Lacerda Sociedade de Advogados (CNPJ 34.367.538/0001-50)**, apresentado a proposta de menor valor global entre as demais, qual seja **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**.

O fornecedor escolhido apresentou uma proposta que se mostra vantajosa para a Administração, tanto em termos de qualidade quanto de preço, atendendo plenamente às necessidades desta Autarquia.

A proposta foi analisada e comparada com valores de mercado, confirmando-se sua competitividade e razoabilidade.

Assim, a contratação da pessoa jurídica supracitada se justifica pela economicidade, uma vez que o preço é compatível com o mercado e atende às necessidades da administração pública.

Importante, ainda, destacar que o escritório possui comprovada capacidade técnica e experiência para a execução do serviço, bem como reputação no mercado que assegura a confiabilidade da contratação. Além disso, ele está regularmente cadastrado e em conformidade com todas as exigências legais para a prestação do serviço.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARÁ



Diante dos critérios expostos, a escolha da pessoa jurídica **Souza & Lacerda Sociedade de Advogados (CNPJ 34.367.538/0001-50)** para a contratação direta se mostra justificada, sendo a solução mais adequada para atender às necessidades da Administração Pública, de acordo com os princípios da eficiência, economicidade e vantajosidade.

VI – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pesquisa de preços.

Após a análise das cotações recebidas, verificou-se que o valor global proposto pela pessoa jurídica **Souza & Lacerda Sociedade de Advogados (CNPJ 34.367.538/0001-50)** é o mais vantajoso para a administração pública, considerando que o valor está dentro da média de mercado e é o mais baixo entre as cotações recebidas.

Diante dos motivos expostos, o preço proposto pela empresa supracitada é justificado pela compatibilidade com os preços de mercado, atendendo aos princípios da economicidade e eficiência. A contratação direta se mostra vantajosa para a administração pública, garantindo a melhor relação custo-benefício.

VII – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos na Lei 14.133/2021.

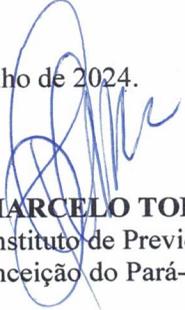
Assim, é importante ressaltar que a pessoa jurídica **Souza & Lacerda Sociedade de Advogados (CNPJ 34.367.538/0001-50)** demonstrou habilmente suas habilitações, conforme documento acostados aos autos.

VIII – CONCLUSÃO

Pelas razões expostas, damos por justificada a Dispensa de Licitação para contratação da pessoa jurídica **Souza & Lacerda Sociedade de Advogados (CNPJ 34.367.538/0001-50)**, para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica em licitação e contratos administrativos, visando atender às necessidades do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARÁ-IPMCP**, pelo período de um mês, com fundamento legal nos incisos II do artigo 75, da Lei 14.133/2021, e demais justificativas aqui exaradas.

Na oportunidade, registro que por força do inciso III, do art. 3º, do Decreto Municipal nº 17/2024, fica dispensado parecer jurídico por se tratar de dispensa pelo menor valor, nos termos dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Conceição do Pará/MG, 31 de julho de 2024.


PAULO MARCELO TORRES LEMOS
Presidente do Instituto de Previdência Municipal de
Conceição do Pará- IPMCP